

Lei Municipal nº 878/2009

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução TCE 001/2009, cria o Órgão Central do Sistema de Controle Interno no Município de João Alfredo e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de João Alfredo, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta entidades ou pessoas beneficiada com recursos públicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2°. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados, à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 3°. Fica criado o ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- I apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata à LRF;
- V verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;



X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 4°. Fica criado um cargo em comissão de Coordenador-Geral do Controle Interno, símbolo CC-CCI 1, responsável pela a central do controle interno, com remuneração mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos Reais) e atribuições previstas nos art. 6° a 8° desta Lei.

Art. 5°. Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de auxiliares do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, símbolo FG-CCI, com o valor corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos Reais), cuja concessão será por designação pelo Chefe do Poder Executivo, atribuída aos servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional, cujas atribuições são o auxílio ao Coordenador-Geral do Controle Interno nas atividades do Órgão Central de Controle Interno.

- § 1°. O servidor efetivo somente receberá a gratificação enquanto exercer a atividade no Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não havendo possibilidade de incorporação aos vencimentos em virtude do exercício da função gratificada.
- § 2°. O servidor que for nomeado para o exercício de cargo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não faz Jus o recebimento de horas-extras.
- § 3°. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Chefe do Órgão Central do Controle Interno, símbolo CC-CCI-2, com remuneração mensal correspondente a R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta Reais), com atribuições de organizar as atividades administrativas do órgão, segregar os trabalhos entre os auxiliares de controle interno, fazer cumprir as determinações do Coordenador-Geral e demais atividades correlatas ao cargo, com jornada de trabalho equivalente aquela aplicável aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 6°. O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO será chefiado por um Coordenador-Geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar possíveis irregularidades.
- Art. 7°. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador-Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória/vinculatória no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- Art. 8°. Ao Coordenador-Geral compete ainda:
- I elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder;



II – propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

III – programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade anual, no mínino;

 IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

 V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI – sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

VIII – sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.

IX – dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

 X – programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XI – assinar o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES

DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



- Art. 9°. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador-Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.
- § 1°. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2°. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3°. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- **Art. 10.** Nenhuma unidade da estrutura do Poder Executivo poderá negar o acesso do Órgão Central do SCI às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

CAPITULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O Coordenador-Geral deverá encaminhar anualmente o relatório geral de atividades ao setor de contabilidade para compor a prestação de contas anual.



CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E RESPONSABILIDADES

- Art. 12. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Órgão Central do Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao dirigente máximo do órgão onde ocorrer fato, e ainda, comunicará também ao responsável, com recomendações de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
- § 1º. Não havendo providências acerca das irregularidades ou ilegalidades detectadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno por parte dos interessados, ou ainda, não sendo considerados suficientes os esclarecimentos apresentados, o fato será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara de Vereadores local, enquanto dirigente máximo do órgão de controle externo.
- § 2º. Em caso de inércia do Presidente da Câmara diante das comunicações mencionadas no parágrafo anterior, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas nos fermos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VIII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- Art. 13. No apoio ao Controle Externo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- Il realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.
- Artigo 14. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão



ciência, de imediato, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

- § 1°. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:
- I corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrências semelhantes.

CAPITULO IX DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
- Art. 16. Os servidores do Órgão Central do Sistema de Controle Inferno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
- I de qualquer processo de expansão da informatização municipal, _am vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno:
- II do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- **Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os instrumentos de planejamento as disposições desta Lei, e ainda, a abrir créditos suplementares até o limite suficiente para operacionalização do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Para efetivação da suplementação autorizada no caput o Decreto regulamentar deverá especificar as dotações que serão anuladas, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou a identificação do excesso de arrecadação, conforme o caso.



- **Art. 18.** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.
- Art. 19. Fica autorizada a contratação de assessorias e/ou consultorias técnicas para capacitação e suporte dos integrantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por Decreto.
- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Alfredo, segunda-feira, 22 de junho de 2009.

Severino Cavalcanti Prefeito Municipal

Publicado

Em 25 / 06/2009

(Alacosilla mat 0004